

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>	

Adita-se ao Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 283/2018, Mensagem nº 90/2018, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, no Órgão: **19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 497/2017, Lei Orçamentária Anual 2018, ao Órgão: **19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** o valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), na **ação 2342 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE POLICIAIS MILITARES** conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **39.901 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA** da **AÇÃO 9999 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA** o valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS),, conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a atender aos 70 (setenta) SUBTENENTES da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso remanescentes do 1º Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública realizado mediante cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, cujas vagas destinadas para a Polícia Militar foram exclusivamente para preparação dos militares para realização do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos – CHOA

Tais militares preenchem todos os requisitos exigidos em lei e pelo respectivo edital para progressão na carreira, no entanto foram preteridos em função da convocação de apenas 115 (cento e quinze), ficando fora do quadro para qual foram reclassificados/reconduzidos por lei para serem promovidos, mesmo diante da existência de 360 (trezentas e sessenta) vagas para o posto de Segundo-Tenente, colocação buscada pelos

Impetrantes vagas no quadro, conforme prevê a Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, e que conta atualmente com apenas um ocupante, restando, portando, 359 (trezentas e cinquenta e nove) delas ociosas.

Temos ainda a necessidade da instituição pelo preenchimento das vagas ociosas e que não foram disponibilizadas da forma prevista em lei, demonstrada em duas situações bem delineadas: a uma na existência de vários dentre os preteridos que já exercem a função de Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente, sem receber a devida gratificação por exercício de função; a duas na necessidade de realização de concurso para provimento de 120 (cento e vinte vagas) vagas no Curso de Formação de Oficiais – CFO, conforme processos demandados pela própria Polícia Militar Sob Protocolos nº 151588/2015 - 32236/2016 e 145822 / 2017 que, ao final, serão promovidos a Segundo-Tenente, da mesma forma que pretendem e têm direito os preteridos, eis que se trata da mesma função, mudando apenas a nomenclatura de quadro - QCOPM, a saber pela própria definição trazida pela Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014.

Diante desse contexto, é inconteste o interesse da Administração em preencher as vagas no cargo de Segundo-Tenente da Polícia Militar de Mato Grosso, ante a existência de vagas decorrente de alteração legislativa, e da solicitação de autorização para realização de novo concurso, sendo tais eventos, por si só, capazes de garantir as partes a convocação imediata para a realização do curso e ao final a promoção ao cargo de 2º Tenente PM.

Os Sub Tenentes remanescentes não alcançados pelas 115 (cento e quinze) vagas realizaram curso de nível superior de mais de 1600h/a (mil e seiscentas horas-aula), de interesse exclusivo da instituição e com a finalidade única de capacitá-los ao exercício do posto pretendido, apontando ainda a grande economicidade para a Administração Pública no aproveitamento da capacitação já realizada, se comparado ao custo de formação integral de novos Oficiais, corolário do princípio constitucional da eficiência.

Pelo exposto é que se destina tal emenda, visando garantir o custeio com horas/aula e demais despesas decorrentes da convocação e matrícula dos remanescentes no último Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos da PMMT – CHOA/2017, acatando sua permanência e frequência, inclusive com a reposição de eventuais aulas/instruções perdidas, reconhecendo-se a isonomia em relação aos demais convocados e garantindo o direito líquido e certo a promoção ao Posto de Segundo-Tenente após a conclusão do curso, em igualdade de condições com os demais 115 (cento e quinze) convocados, bem como a economicidade e efetividade do serviço de segurança pública tão esperado pela sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Janeiro de 2019

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária